



Universidade do Minho  
Conselho Geral

## **REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

Visa o presente Regulamento disciplinar o procedimento a seguir para a eleição do Reitor ou da Reitora da Universidade do Minho, tendo em conta o disposto no artigo 38º dos Estatutos da Universidade do Minho e no artigo 86º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

### **Artigo 1º**

#### **(Capacidade eleitoral ativa)**

Os membros do Conselho Geral em efetividade de funções elegerão o Reitor por voto presencial e escrutínio secreto dos seus membros, nos termos fixados no presente Regulamento.

### **Artigo 2º**

#### **(Capacidade eleitoral passiva)**

1. São elegíveis para o cargo de Reitor da Universidade do Minho os professores/professoras ou investigadores/investigadoras doutorados/as da Universidade do Minho ou de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, em exercício efetivo de funções.
2. Não pode ser eleito Reitor:
  - a) Quem se encontre na situação de aposentado;
  - b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
  - c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

### **Artigo 3º**

#### **(Requisitos)**

Os candidatos a Reitor devem deter os seguintes requisitos:

- a) Ser uma personalidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante para as funções a exercer;

- b) Possuir visão estratégica adequada à prossecução da missão e objetivos definidos nos termos estatutários da Universidade do Minho;
- c) Comunicar adequadamente em língua portuguesa.

#### **Artigo 4º**

##### **(Comissão Eleitoral)**

1. O procedimento eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por quatro vogais, escolhidos pelo Conselho Geral de entre os seus membros, e presidida pelo Presidente deste órgão, a qual deverá, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.
2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo de três dias.

#### **Artigo 5º**

##### **(Data da eleição e anúncio público)**

1. A eleição tem lugar em data marcada pelo Conselho Geral com, pelo menos, dois meses de antecedência, iniciando-se o procedimento com o anúncio público do prazo para apresentação de candidaturas.
2. O anúncio público para a eleição do Reitor faz-se por edital, redigido em língua portuguesa e inglesa, objeto de divulgação internacional, devendo especificar os termos e condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da Universidade do Minho.
3. O edital é publicado na *internet*, nos sítios do Conselho Geral e da Universidade, e em, pelo menos, dois jornais de expansão nacional, assegurando-se a sua divulgação internacional.

#### **Artigo 6º**

##### **(Apresentação das candidaturas)**

As candidaturas são apresentadas pelos próprios ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do candidato;
- b) Compromisso de honra declarando que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei ou nos Estatutos;
- c) Programa de ação que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa, com a eventual indicação da composição da equipa reitoral.

## **Artigo 7º**

### **Admissão e rejeição de candidaturas**

1. As candidaturas a Reitor serão admitidas no prazo máximo de três dias.
2. Serão liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento, cabendo recurso da decisão para o Conselho Geral a interpor no prazo de três dias, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias.
3. As candidaturas definitivamente admitidas deverão constar de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas, na *internet*, nos sítios do Conselho Geral e da Universidade do Minho, no prazo de cinco dias após o termo do último prazo a que se refere o número anterior.

## **Artigo 8º**

### **(Audição pública)**

1. A Comissão Eleitoral fixará os dias e horas em que cada candidato deverá apresentar publicamente, perante o Conselho Geral, o seu *curriculum vitae* e o programa de ação.
2. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação pública das suas candidaturas, podendo ser formuladas perguntas e apresentados pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho Geral, a que se seguirão as respostas dos candidatos.
3. A audição será digitalmente distribuída, em tempo real, pela Universidade do Minho.

## **Artigo 9º**

### **(Ato eleitoral)**

1. Concluída a audição pública, o Conselho Geral reúne-se, no prazo máximo de cinco dias, para proceder à eleição do Reitor, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho em efetividade de funções.
2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio ao qual serão admitidos apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que tiver maior número de votos, devendo esse número corresponder a uma maioria absoluta dos votantes.
3. Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repetir-se-á a votação; se não for possível desfazer o empate será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos da alínea c) do número seguinte.
4. Caso concorra apenas um candidato:
  - a) será eleito se conseguir no primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho;

b) se tal não suceder, far-se-á nova votação para verificar se obtém a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, caso em que será considerado eleito;

c) se não obtiver a maioria atrás referida, será desencadeado novo procedimento eleitoral, com novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

### **Artigo 10º**

#### **(Ata, proclamação e posse da eleição)**

1. Eleito um candidato, a Comissão Eleitoral elaborará e assinará a ata da reunião, a ser aprovada pelo Conselho Geral, de que constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Concluído o procedimento eleitoral, o Presidente do Conselho Geral proclama o respetivo resultado fazendo-o publicar, por Edital, nos locais de estilo e, na internet, nos sítios do Conselho Geral e da Universidade, devendo o reitor cessante enviar cópia da ata da reunião do Conselho Geral em que se procedeu à eleição ao Presidente do Conselho de Curadores, nos termos da alínea b), do nº 2, do artigo 133º, do RJIES.
3. Compete ao Conselho de Curadores proceder à homologação da deliberação do Conselho Geral de designação do Reitor e comunicá-la ao ministro responsável pela área do ensino superior, apenas podendo a recusa de homologação ocorrer caso se verifiquem as condições expressas no n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
4. A posse do novo Reitor perante o Conselho Geral é conferida pelo Presidente deste Órgão em cerimónia pública, no prazo máximo de um mês após a homologação feita pelo Conselho de Curadores.

### **Artigo 11.º**

#### **(Casos omissos)**

1. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho Geral.
2. Não estando em funcionamento a Comissão Eleitoral, tais casos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Braga, 10 de julho de 2017.

O Presidente do Conselho Geral,



Luís Valente de Oliveira